

COMISSÃO DE JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LEIS

Gabinete do Vereador Professor Jocelino

Processo nº.: 17920/2025

Projeto de Lei nº.: 580/2025

Autoria: Vereador Aylton Dadalto

Ementa: Altera o Anexo I da Lei nº 9.278/2018 para incluir a Festa de Nossa Senhora de Fátima da Escola Nossa Senhora de Fátima, realizada anualmente no bairro Jardim da Penha.

MANIFESTAÇÃO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei propõe alterar o Anexo I da Lei nº 9.278/2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória, para incluir a “Festa de Nossa Senhora de Fátima da Escola Nossa Senhora de Fátima”, realizada anualmente no bairro Jardim da Penha, preferencialmente no dia 13 de maio. O art. 1º insere a nova linha no mês de maio, com a data “13” e a descrição da festividade, enquanto o art. 2º autoriza o ajuste da realização para o fim de semana anterior ou posterior, quando o dia 13 cair em dia útil, visando ampla participação da comunidade; o art. 3º trata da vigência.

A justificativa destaca que a festa vem ocorrendo há dois anos, já integra o calendário fixo do colégio e reúne manifestações culturais e religiosas do bairro, como procissão luminosa, missa aberta ao público, apresentações culturais e barracas, envolvendo alunos, famílias e moradores. Ressalta ainda a relevância pedagógica e social do

evento, seu caráter comunitário e o papel da escola como promotora de cultura, identidade local e cidadania. É o relatório.

II – ANÁLISE

1. Constitucionalidade e competência

A inclusão de eventos e datas comemorativas no calendário oficial é matéria típica de interesse local e se insere na competência legislativa do Município, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica. Não há vício de iniciativa, pois o projeto não cria órgãos, cargos, estrutura administrativa ou despesa obrigatória específica, limitando-se a reconhecer e oficializar uma festividade já existente.

Do ponto de vista material, a proposição é compatível com a liberdade religiosa, a promoção da cultura e o incentivo à convivência comunitária, sem impor práticas religiosas obrigatórias ou restrições a direitos de terceiros. A norma tem natureza declaratória e simbólica, sem afronta a princípios constitucionais.

2. Juridicidade e técnica legislativa

O texto apresenta ementa, artigos e cláusula de vigência de forma clara e objetiva, em conformidade com os requisitos básicos de técnica legislativa. A forma de alteração do Anexo I da Lei nº 9.278/2018 segue o padrão consolidado: indicação do mês (maio), dia (13) e descrição da festividade, preservando a estrutura tabular do calendário oficial.

O art. 2º, ao permitir a realização no fim de semana anterior ou posterior quando o dia 13 ocorrer em dia útil, confere flexibilidade à execução do evento sem comprometer a identificação da data no calendário. Não se verificam antinomias com dispositivos já

constantes do Anexo I, nem duplicidade de eventos para a mesma denominação.

3. Mérito

Quanto ao mérito, a festa descrita na justificativa possui evidente relevância comunitária, por articular dimensão religiosa, cultural, educativa e social, envolvendo estudantes, famílias, educadores e moradores de Jardim da Penha. A procissão luminosa, a missa aberta, as apresentações e atividades comunitárias contribuem para o fortalecimento de laços de solidariedade, pertencimento e identidade local.

A inclusão no Calendário Oficial amplia a visibilidade institucional do evento e sinaliza o reconhecimento do Município quanto ao papel de escolas e comunidades na promoção de cultura e cidadania. Trata-se de medida de baixo impacto orçamentário e administrativo, adequada à tradição de o calendário oficial contemplar eventos de caráter cultural e religioso consolidados na cidade.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis opina pela CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE, ADEQUAÇÃO TÉCNICA e MÉRITO FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 580/2025, de autoria do Vereador Aylton Dadalto, que altera o Anexo I da Lei nº 9.278/2018 para incluir a Festa de Nossa Senhora de Fátima da Escola Nossa Senhora de Fátima no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória.

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, na data da assinatura.

Professor Jocelino

Vereador – PT